



ORIENTAÇÕES SOBRE O PISO SALARIAL

Coren-TO | Seet | Seto | Aben-TO | Sintras

Um guia com as principais dúvidas
apresentadas pelos profissionais
da enfermagem após a implementação
do Piso Salarial - Lei 14.434/22



1

Qual é o valor do piso salarial da enfermagem definido pela Lei 14.434/2022?

Enfermeiro - R\$ 4.750,00.

Técnico de enfermagem - R\$ 3.350,00

Auxiliar de enfermagem - R\$ 2.350,00

Parteira - R\$ 2.350,00

Obs: A Lei 14.434/22 definiu que o valor do piso do enfermeiro é referência para os valores dos pisos das demais categorias da enfermagem, na proporção de 70% para técnico de enfermagem e 50% para auxiliar de enfermagem e parteira, seja no serviço público ou privado de saúde.



2

Os valores do Piso estão atrelados a qual carga horária?

O piso de cada categoria está vinculado à carga horária estabelecida nos contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos contratos de trabalho estabelecidos pela administração pública e nos estatutos dos servidores públicos civis. Desta forma, quem atualmente trabalha **30, 36, 40 ou 44 horas semanais** terá direito ao pagamento do **piso integral** estabelecido pela Lei 14.343/22.



3

Eu que já trabalho em uma empresa posso ter a minha carga horária alterada?

Não. O art. 468º da CLT **proíbe** qualquer **alteração contratual lesiva ao empregado**, o que inviabiliza o aumento do número de plantões em razão do novo piso salarial dos profissionais. Portanto, qualquer alteração nas quantidades de horas trabalhadas e/ou escalas que gerem prejuízo aos profissionais da enfermagem devem ser informadas aos respectivos sindicatos e ao Ministério Público do Trabalho para apurações e possíveis providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.



4

Qual é o valor do plantão do profissional da enfermagem de acordo com o piso salarial definido pela Lei 14.434/2022?

Considerando a escala de 12x36/mês, o valor do plantão de cada categoria é de:

Enfermeiro - R\$ 316,66

Técnico de Enfermagem - R\$ 221,66

Auxiliar de Enfermagem - R\$ 158,33

Parteira - R\$ 158,33



5

Qual é o valor da hora de trabalho de cada categoria com a definição do piso salarial?

Enfermeiro - R\$ 26,38

Técnico de Enfermagem - R\$ 18,46

Auxiliar de Enfermagem - R\$ 13,19

Parteira - R\$ 13,19



6

O piso salarial da enfermagem já está em vigor?

Sim, o piso já está em vigor desde a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Lei nº 14.434, em 5 de agosto de 2022, tanto para profissionais contratados sob regime da CLT, como para servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que trabalham em órgãos, autarquias e fundações públicas.



7

A partir de quando os funcionários da enfermagem contratados pela iniciativa privada vão receber o piso?

A implementação do piso é imediata, desta forma, profissionais da enfermagem que atuam na iniciativa privada já tem direito a receber o piso definido pela Lei 14.343/22, desde 5 de agosto de 2022:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.



8

E os servidores públicos, também já podem receber o piso imediatamente?

Ainda não. A EC nº 124/2022, que inseriu o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem na Constituição Federal, define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm até o final do exercício financeiro do ano em que for publicada a Lei do piso, para adequar a remuneração dos cargos ou planos de carreiras. Ou seja, o piso dos profissionais da enfermagem vinculados ao serviço públicos civil só serão pagos a partir de janeiro de 2023.



9

O que fazer se o empregador se recusar a pagar o piso da enfermagem?

O profissional deve municiar-se de documentos comprobatórios e acionar o **Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e o sindicato** da sua categoria para apurações e providências administrativas e/ou judiciais, pertinentes a cada esfera de atuação.

O Coren-TO, por sua vez, continuará efetuando ações de fiscalização para assegurar o cumprimento da legislação que regulamenta o exercício profissional da enfermagem, incluindo o correto dimensionamento de pessoal para assistência à enfermagem nas instituições e estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde à população.



10

O que fazer se o empregador quiser me contratar como MEI só para não pagar o piso?

Não é possível, pois a enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei Federal 7.498/86, e não se enquadra na relação de atividades previstas no programa do Micro Empreendedor Individual - MEI.



11

O empregador pode me contratar para cargo com nomenclatura diferente da prevista na Lei do piso?

Qualquer cargo ou função relativa à enfermagem, sua assistência e atividades auxiliares, deve ser exercido privativamente por profissional de enfermagem habilitado e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício, conforme estabelece a Lei nº 7.498/86 que regulamenta o exercício profissional da enfermagem no país, portanto, independentemente da nomenclatura do cargo ou da função, o piso salarial da categoria deve ser adotado.



12

O que fazer se eu for demitido porque o empregador não quer pagar o piso?

O Coren-TO orienta que o profissional municie-se de documentos e acione os órgãos trabalhistas competentes como o MPT e sindicatos.

O Conselho também deve ser acionado caso a demissão produza risco à assistência de saúde da população devido a ausência de profissional de enfermagem; ou caso a demissão crie uma condição inadequada de trabalho aos profissionais que continuarem exercendo as suas funções sem apoio, suporte ou supervisão de outros profissionais da enfermagem.



13

As cooperativas também deverão pagar o piso da enfermagem?

Sim.

A Lei 12.690/2012, que dispõe sobre o funcionamento e a organização das cooperativas de trabalho, define em seu artigo 7º que as retiradas não podem ser inferiores ao piso estabelecido pela categoria profissional, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas.



14

E os professores e preceptores de estágio supervisionado de enfermagem, também terão direito ao piso?

Os professores e preceptores de estágio supervisionado cujos contratos estabeleçam atividades privativas da enfermagem previstas na Lei 7.498/1986 têm direito a receber o piso definido para a categoria.



15

Profissionais da enfermagem aposentados também receberão o piso salarial?

Não há vinculação do piso salarial recebido por profissionais ativos com os aposentados da enfermagem, que estão sujeitos a regras específicas.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PISO SALARIAL

Esse Guia foi produzido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (Coren-TO), com a colaboração do Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Tocantins (Seet), Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Tocantins (Seto), Associação Brasileira da Enfermagem - seccional Tocantins (Aben-TO) e Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Tocantins (Sintras-TO).

As questões apresentadas neste documento foram compiladas das publicações sobre o piso salarial elaboradas pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), pelos Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba e de Minas Gerais e com base nas legislações vigentes da enfermagem no Brasil.

Para demais esclarecimentos ou formalização de denúncias, entre em contato:

COREN-TO | www.ouvidoria.cofen.gov.br/coren-to/

SEET | www.seet.org.br/contato

SETO | www.facebook.com/SETO-Sindicatos-dos-Enfermeiros-no-Estado-do-Tocantins-1423470524332241/

ABEN-TO | www.facebook.com/profile.php?id=100064083577075

SINTRAS | www.sintras-to.com.br/site/contatos/